

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2021 AUTÓGRAFO Nº 152 DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO "ZONA AZUL", A IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento do estacionamento rotativo "Zona Azul" aos idosos e pessoas com deficiência nas vagas especiais reservadas dentro do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Para efeitos desta lei se consideram:

I - Idoso: Todo cidadão, homem ou mulher, com idade superior a 60 (sessenta) anos. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - Pessoa com Deficiência: Qualquer pessoa, homem ou mulher, que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III - Acompanhantes: Pessoas habilitadas do convívio familiar ou não, que conduza o idoso ou portador de deficiência.

Art. 3º Para serem contemplados com a isenção, os beneficiados e seus acompanhantes, devem respeitar as seguintes disposições:

 I - A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 2 (duas) horas;

II - Devem deixar em local visível no interior do veículo o cartão de identificação de idoso ou de portador de deficiência física, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Não será permitida ao acompanhante, mesmo com a identificação, a utilização das vagas especiais sem a presença do beneficiado.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos às sansões previstas no Código de Trânsito Brasileiro e à cassação da credencial quem for flagrado desobedecendo ao disposto no *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no sentido de estabelecer os critérios para a isenção, dentro do edital para nova concessão dos estacionamentos rotativos no Município.

Parágrafo Único. Fica autorizado a realização de aditamento no atual contrato de concessão no sentido de aplicação imediata na isenção objeto desta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 12 de dezembro de 2023.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO Presidente da Câmara

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO 1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI 2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA 1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI 2º Secretário

Projeto de Lei nº 08 de 2021 Autoria: Vereador Luis Roberto Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BEV9X0PZS5F0K9YG, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BEV9-X0PZ-S5F0-K9YG